



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo/SP, 30 de setembro de 2019.

Ofício nº 155/19  
P. 09

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/19**, de 30/09/2019, de autoria do Executivo Municipal, que. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei segue com justificativa do Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
LUÍS FERNANDO GASPERINI  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
30 / 9 / 19  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
MARCOS LUCIO NERI  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE VITERBO



Protocolo N.º 0672-2019  
30/09/2019 13:58:07

Projeto de Lei Complementar do

**0018-2019**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/19 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS FERNANDO GASPERINI**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria o regime jurídico administrativo para os ocupantes de Cargo em Comissão e Função de Confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º Ficam mantidos e transformados na estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Viterbo Cargos em Comissão e Funções de Confiança, para atender as necessidades de Chefia, Direção e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º É assegurado o provimento mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos cargos em comissão por servidores de cargos efetivos do Município.

§ 2º O exercício do servidor em cargo comissionado ou função de confiança acarreta seu afastamento temporário do exercício do cargo efetivo enquanto perdurar a nomeação.

§ 3º O tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança, desempenhado por empregado público efetivo, será considerado para apuração de benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 3º As atribuições dos cargos em comissão ou função de confiança, bem como o Vencimento Base, do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Viterbo são aqueles que constam na LC 261/15 e alterações posteriores.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 4º Fica assegurado ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança:

I – Férias, acrescidas do terço constitucional;

II – 13º salário;

III – Recebimento de Cartão de Alimentos ou Cesta Básica de Alimentos, Vale Gás, Ticket Alimentação nos termos das leis municipais vigentes;

IV – Plano de saúde, nos termos da lei municipal vigente;

V – Falta abonada, nos termos da lei municipal vigente.

## Seção I

### Das férias

Art. 5º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança gozará obrigatoriamente até 30 (trinta) dias de férias por ano, percebendo a remuneração que lhe for devida durante a sua concessão acrescida de 1/3 (um terço) a mais conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º Para cômputo dos dias de férias será avaliado a quantidade de ausências não justificadas ao trabalho registradas como faltas injustificadas dentro do período aquisitivo, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias de férias ao servidor que não apresentar nenhuma falta ou que tiver até 05 (cinco) faltas injustificadas dentro do período aquisitivo;

II - 24 (vinte e quatro) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 06 (seis) até 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias de férias ao servidor que apresentar registro de 24 (vinte e quatro) até 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 2º Somente adquirirá direito a férias o servidor após completar um ano de efetivo exercício.

§ 3º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 4º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 6º Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- I – nos casos referidos no artigo 134 da Lei Orgânica do Município;
  - II - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
  - III - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
  - IV - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
  - V - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
  - VI - justificada pela Administração, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
  - VII - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
  - VIII - Licença Gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assim como a licença adotante, nos termos do artigo 132 da Lei Orgânica do Município;
  - IX - até 02 (dois) dias de atestados para comparecimento em consulta médica pelo próprio servidor público ou acompanhamento deste, ao seu pai e/ou mãe acima de 60 (sessenta) anos, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos nas mesmas situações;
  - X- os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, com relatórios médicos homologados por perícias realizadas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;
  - XI - as ausências decorrentes de atestados de 03 (três) a 15 (quinze) dias, validados pelo Médico da Medicina Ocupacional do Trabalho, bem como relativamente a doenças autoimunes, doenças contagiosas, fraturas e cirurgias necessárias, excluídas as estéticas;
  - XII - De até 06 (seis) faltas abonadas decorrentes do direito concedido pela legislação vigente;
  - XIII - Licença Paternidade, nos termos do artigo 133, da Lei Orgânica do Município; e
  - XIV - Licença por Acidente de Trabalho, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade atestada pelo INSS, exceto se tiver percebido prestação de acidente do trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.
- Art. 7º Não terá direito a férias o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que, no curso do período aquisitivo:
- I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Administração; e

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§1º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 8º É facultado ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 10 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 10 As férias serão concedidas por ato do superior hierárquico, no interesse da Administração Pública, com participação e ciência do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, com comunicação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - Desde que haja concordância do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## Seção II

### Do décimo terceiro salário

Art. 11 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá direito ao pagamento de décimo terceiro salário com base na remuneração, na forma do artigo 7º, VIII da Constituição Federal.

Parágrafo único: O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar pelo recebimento de metade do 13º salário no mês do aniversário, nos termos da lei municipal vigente.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## Seção III

Do Cartão de Alimentos ou Cesta Básica de Alimentos , Ticket alimentação, vale gás, plano de saúde e falta abonada

Art. 12 O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá direito ao recebimento dos benefícios de Cartão de Alimentos ou Cesta Básica de Alimentos, Vale Gás, Ticket Alimentação, Plano de Saúde e Falta Abonada, nos termos das leis municipais vigentes.

## Seção IV

### Das vedações

Art. 13 Fica vedado ao ocupante do cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;

II – horas extras;

III – abono de qualquer espécie;

IV – gratificação pela participação em conselhos, comissões, comitês ou órgãos de deliberação coletiva.

V – Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

VI – Aviso prévio;

VII – Seguro desemprego;

VIII – Concessão de férias em dobro; e

IX – Quinquênio

§1º Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ainda que ocupado por empregado público efetivo, não será devido o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre a remuneração.

§ 2º A vedação ao recebimento de quinquênio não abrange os empregados públicos efetivos nomeados para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança, que terão direito após cada 5 (cinco) anos de serviços públicos prestados à municipalidade a percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5% sobre a Remuneração, incorporando-se para todos os efeitos o tempo de serviço prestado no cargo em comissão ou função de confiança.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Art. 14 Fica vedada a concessão ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo de qualquer outra vantagem prevista na CLT e específica ao servidor efetivo ou incompatível com a natureza do cargo em comissão.

## CAPÍTULO III

### DA RESCISÃO

Art. 15 Ao ocupante de cargo em comissão exercido por servidor não efetivo, que for exonerado fica devido o pagamento do saldo de salário, bem como férias, acrescida do terço constitucional, e décimo terceiro salário proporcionais ao tempo trabalhado.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 Ficam extintos os cargos em comissão “chefe do setor de manutenção de frota”, “chefe do setor de habitação” e “chefe do setor de trânsito”, em razão da declaração de sua inconstitucionalidade, ficando revogados os artigos 21, 22 e 31-A da Lei Complementar nº 261 de 29 de dezembro de 2015 e alterações posteriores.

Art.17 Em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão “Empregos Públicos em Comissão- EPC”, o artigo 68, III da Lei Complementar nº 261 de 29 de dezembro de 2015 passa a vigorar na forma abaixo descrita:

“Art. 68. ....

....

III - Anexo II – Cargos em Comissão, que contempla os cargos de provimento em comissão, sujeitos ao regime jurídico administrativo, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos, mediante livre designação de ato do Chefe do Poder Executivo, dos quais pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) serão ocupados por servidores de carreira do Município.

....”

Art.18 Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ficam submetidos ao regime desta Lei, a partir do primeiro dia do mês subsequente após sua entrada em vigor.

§ 1º Os empregos público em comissão, ficam transformados em cargos em comissão, a partir do primeiro dia do mês subsequente após sua entrada em vigor da presente Lei.





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

§ 2º A transposição do servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Regime Celetista para o Regime Jurídico Administrativo, em decorrência desta Lei, assegura aos respectivos ocupantes à continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo terceiro, aposentadoria, e outras concessões e direitos de caráter individual.

Art. 19. Os valores nominais de vencimento dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de revisão da remuneração dos demais empregados públicos do Poder Executivo Municipal.

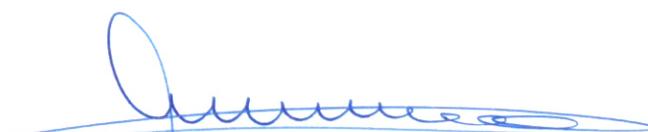
Art. 20. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão ou função de confiança, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor no dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas na Lei Municipal nº 261/2015.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de setembro de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito,

A Procuradoria Geral de Justiça através do Procurador Geral de Justiça, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (n.2027028-79.2018.8.26.0000) impugnando, no município de Santa Rosa de Viterbo: 1-as expressões “Chefe do Setor de Manutenção de Frota”, “Chefe do Setor de Habitação” e “Chefe do Setor de Trânsito”, presentes, respectivamente, nos arts. 21, 22 e 31-A da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, este último com redação pela Lei Complementar nº 265/2016; 2-o art. 68, caput, da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, cuja inconstitucionalidade deve ser parcial, sem redução de texto, para estabelecer que o quadro de pessoal do Poder Executivo local se constitui de empregos públicos e funções de confiança regidos pela CLT e os cargos comissionados regidos por regime administrativo; 3-as expressões “empregos Públicos em Comissão (EPC) que contempla os empregos públicos de provimento em comissão”, constante no art. 68, III, e “Empregos Públicos em Comissão (EPC)”, prevista no Anexo II, ambas da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, também para declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, para que os cargos em comissão fiquem sujeitos ao regime jurídico administrativo; 4- o art. 71, alíneas “a” a “d”, “g” e “h” e itens 2, 3 e 4 da alínea “i”, bem como os arts. 74 e 75, todos da Lei Complementar nº 261/2015.

Argumentou o D. Procurador Geral de Justiça, que há incompatibilidade das leis com os arts. 111 e 115, II, V e X, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo; que há previsão de cargos em comissão ligados a atividades burocráticas, sem caráter de assessoramento, chefia e direção, cujo exercício deve ocorrer por servidores efetivos; que inexistente interesse público excepcional a justificar a contratação temporária prevista nos dispositivos legais; que o art. 75 da impugnada Lei Complementar nº 261/2015 exclui do limite de despesas com pessoal o pagamento de horas extras dos contratados temporariamente, violando os arts. 163 e 169, caput e § 7º, da Constituição Federal, que incidem nos municípios em razão do art. 144 da CE; que é inconstitucional aplicar o regime da Consolidação das Leis de Trabalho aos cargos de provimento em comissão,



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

impropriamente denominados “Empregos Públicos em Comissão (EPC)” e resultando em termo incompatível com a natureza do cargo; que as hipóteses de contratação temporária da norma em questão não trazem os requisitos constitucionais de extraordinariedade, imprevisibilidade e urgência, o que já foi tema de Repercussão Geral no E. STF; que os temporários tampouco podem estar sujeitos à CLT em razão de incompatibilidade com a sua essência.

Após tramitação regular do processo, referida ADIN foi julgada procedente, necessitando, portanto, a necessária adequação por parte do Executivo Municipal.

Assim, o projeto de lei em anexo, que “*Dispõe sobre a criação de regime jurídico administrativo, a organização e a estrutura administrativa do Quadro em Comissão e Função de Confiança do Poder Executivo de Santa Rosa de Viterbo, e dá outras providências.*”, foi elaborado visando atender o quanto decidido nos autos da ADIN, e assim excluir os Cargos em Comissão de “Chefe do Setor de Manutenção de Frota”, “Chefe do Setor de Habitação” e “Chefe do Setor de Trânsito”, que já não vem sendo preenchidos desde 31/10/2018, bem como criar o regime jurídico administrativo para os ocupantes de Cargo em Comissão e Função de Confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Viterbo.

No que tange à questão de Contratação de Servidores por prazo determinado, sugiro que tal situação seja tratada em lei própria, sendo a mesma devidamente adequada ao quanto decidido na ADIN.

Sendo esta a minha manifestação, subscrevo.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de setembro de 2019.

  
**JULIANO DE OLIVEIRA**  
Diretor Jurídico